ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 004.900/2013-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 5773/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/10/2014, Ata 37/2014 (peça 35), foram notificados o Sr. João Correia da Silveira, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído (peça 2, p. 153) e a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda., pelo Ofício Secex-MG 2.029 e Edital 39 (peças 45 e 65), respectivamente datados de 29/10/2014 e 25/5/2015**.**

2. Os responsáveis acima nominados tomaram ciência do aludido Ofício e Edital em 6/11/2014 e 27/5/2015, conforme documentos de peças 47 e 66.

3. Transcorridos os prazos recursais em 21/11/2014 e 11/6/2015, o Sr. João Correia da Silveira e a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda., não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Em cumprimento ao referido acórdão e ao disposto no art. 18, § 4º, da Resolução 170/2004, foram expedidas comunicações à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest - MG), à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF/MPU e a Controladoria Geral da União – CGU, por intermédio dos ofícios SECEX/MG 2031 a 2033, datados de 29/10/2014 (peças 43, 42 e 40).

5. Os avisos de recebimento referentes aos ofícios mencionados no item anterior foram devolvidos devidamente assinados (peças 46 e 53), com exceção o da Controladoria Geral da União.

6. Assim, o Acórdão 5773/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 22/11/2014 e 12/6/2015, relativamente aos responsáveis, o Sr. João Correia da Silveira e a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda.

7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 68 e 69.

9. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva (débito solidário-Funasa) e (multas - Tesouro Nacional), referente aos responsáveis, o Sr. João Correia da Silveira e a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda., acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/MG, em 19/6/2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Matrícula 741-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53113693.